

#### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280 Telefone: - http://www.semar.pi.gov.br

Contrato nº 46/2024

Processo nº 00130.005034/2024-91

## CONTRATO № 46/2024 - SEMARH/PI

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO № 23/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA DA SECRETARIA ESTADUAL DE **AMBIENTE** MEIO RECURSOS HÍDRICOS SEMARH/PI, E A EMPRESA E R BENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, inscrita no CNPJ sob o № 12.176.046/0001-45, com om sede na Av. Odilon Araújo, nº 1035, Piçarra, CEP 64017-280 em Teresina/PI, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE, brasileiro, casado, residente no Condomínio Reserva Bambu, localizado na Rua Quarenta, № 605, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.006-220, inscrito no CPF sob o nº 011.581.593-74, nomeado de conformidade com portaria publicada no DOE/PI de 01/01/2023, doravante denominada PATROCINADOR; e empresa E R BENTO LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à David Caldas № 353, Sala: B , Bairro: Centro , inscrita no CNPJ sob o nº 49.833.801/0001-27, aqui representada por EDUARDO RAMOS BENTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/05/1975, portador do CPF Nº 832.510.143-15, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Rua Orquídea, nº 164 / 864, APT 1603, Bairro Jóquei Clube CEP: 640048-152, doravante denominada abreviadamente, doravante abreviadamente PATROCINADA, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio, regido pelo art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual nº 16.266/2015 em conformidade com a proposta apresentada pela proponente, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o patrocínio prestado pelo Estado do Piauí, através da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, à empresa **E R BENTO LIMITADA** para a promoção do seguinte evento:

NOME DO EVENTO: PROJETO "GUARDIÃO MIRIM"

CIDADES: PARNAÍBA, PIRACURUCA, CANTO DO BURITI, ILHA GRANDE, PEDRO II E NAZÁRIA.

DATA: 01 DE NOVEMBRO A 20 DE DEZEMBRO.

1.2. O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo Nº 00130.005034/2024-91, conforme justificativa ID Nº (014035249) fundamentada no art.74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente aprovada pelo Secretário de Estado, tendo como base o Parecer PGE/PLC nº 11/2024, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado e seguido conforme declaração de conformidade com o parecer referencial ID Nº 014035489.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **PATROCINADOR** destinará o valor fixo e irreajustável de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), à **PATROCINADA** para o fim de apoiar a realização do evento referido na cláusula primeira deste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor da cota de patrocínio será efetuado em parcela única, no período de vigência do contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica indicada pela PATROCINADA, com os seguintes dados:

Destinatário: E R BENTO LTDA

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104

Agência: 1607

Conta Corrente: 00000048507

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 5.1. O PATROCINADOR se obriga a patrocinar a cota previamente acertada ao PATROCINADO, estando os valores e condições de pagamento definidos nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento.
- 5.2. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela PATROCINADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer à utilização, sem implicar em descumprimento contratual.
- 5.3. A PATROCINADA será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.
- 5.3.1. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da PATROCINADA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.
- 5.4. O PATROCINADOR fica obrigada a fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do patrocínio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 6.1. A PATROCINADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio única e exclusivamente com o objeto deste contrato, bem como do projeto analisado e aprovado pela CCOM, que faz parte integrante deste instrumento, bem como prestar contas dos recursos públicos utilizados, conforme cronograma do projeto.
- 6.2. Toda divulgação sobre a PATROCINADA, quando realizada por esta, deverá obrigatoriamente informar que se trata de projeto patrocinado pelo PATROCINADOR.

- 6.3. As logomarcas do GOVERNO DO ESTADO ou qualquer de seus produtos terão maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado a PATROCINADA com uma cota menor que a do PATROCINADOR, dependendo tal inserção de previa aprovação pelo PATROCINADOR.
- 6.4. O PATROCINADOR poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.
- 6.5. Em caso de divulgação pela mídia, a PATROCINADA compromete-se a informar o patrocínio do PATROCINADOR.
- 6.6. Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido com a inserção da marca do GOVERNO DO ESTADO ou de qualquer de seus produtos, a PATROCINADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação da referida marca.
- 6.7. A PATROCINADA se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador, durante todo os eventos, bem como, todos os itens de mídia e em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.
- 6.8. A PATROCINADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas nos itens 6.2 a 6.7, por meio de relatório de avaliação de resultados, de periodicidade mensal, contendo relatório de patrocínio, em CD ou registro equivalente, que comprove o cumprimento das contrapartidas, incluindo fotos e cópia de todo o material de divulgação do patrocínio do PATROCINADOR, bem como relatório de mídia impressa e eletrônica, com clipping e valoração de mídia onde conste discriminado o retorno de exposição da marca do GOVERNO DO ESTADO ou qualquer de seus produtos.
- 6.9. A PATROCINADA é obrigada a apresentar e manter as condições de habilitação atualizadas, conforme conforme arts.62 e 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021 (art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 16.266/2015):
  - a) Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
  - b) Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;
  - c) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.10. A PATROCINADA declara que não utiliza e não utilizará trabalho infantil nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, e não utiliza e não utilizará mão de obra escrava ou em condições análogas ao trabalho escravo.
- 6.11. A PATROCINADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao PATROCINADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, não havendo, em hipótese alguma, a criação de vínculo empregatício, subordinação hierárquica e/ou dependência técnica com o PATROCINADOR, bem como em relação aos contratados pela PATROCINADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento, mediante protocolo no PATROCINADOR, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme legislação vigente.
- 7.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:
  - I Relatório de Execução Físico Financeiro;
  - II Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos

recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

- III Relação de Pagamentos;
- IV Extrato da conta bancária específica do período de vigência do contrato e conciliação bancária;
- V Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: "Despesa custeada pela SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, conforme Contrato de Cota de Patrocínio nº 02/2023, atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local Teresina e Canto do Buriti da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;
- VI Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque.
- 7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS deverá solicitar a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.4. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O não exercício, pelo **PATROCINADOR**, de quaisquer dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição do **PATROCINADOR**, neste contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos;
- 8.2. Qualquer notificação entre as partes, bem como a comunicação de qualquer mudança no que se refere aos endereços e/ou pessoas de contato, serão feitas por escrito e enviada por correio (mala direta), fax e/ou correio eletrônico (e-mail). Considerar-se-ão devidamente entregues e recebidas as comunicações efetuadas por carta com aviso de recebimento e as efetuadas por fax ou correio eletrônico quando possa ser confirmada a sua recepção;
- 8.3. Fica vedado neste ato, à **PATROCINADA**, transferir ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do **PATROCINADOR**;
- 8.4. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:
- 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas neste instrumento escritas;
- 9.1.2. Caso a **PATROCINADA**, venha ceder no todo ou em parte o presente instrumento sem a prévia e expressa anuência do **PATROCINADOR**;
- 9.1.3. Interrupção ou atraso imotivado na execução do projeto patrocinado;

- 9.1.4. O transcurso do prazo de duração do contrato, salvo se renovado;
- 9.2. Os casos de rescisão do contrato, exceto o previsto no item 9.1.4, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da **PATROCINADA**, haverá a devolução de 100% (cem por cento) de eventual valor já repassado pelo **PATROCINADOR** àquela;
- 9.4. Caso venha ser rescindido pelo **PATROCINADOR**, em caso de ilegalidade ou inexecução contratual imputado à **PATROCINADA**, deverá haver apenas indenização dos prejuízos efetivamente suportados e comprovados pela patrocinada, sob pena de enriquecimento ilícito;
- 9.5. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca do **PATROCINADOR**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 28201

Classificação Funcional/Programática: 18.541. 0108. 6234

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 759

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Piauí será providenciada pelo PATROCINADOR, às suas expensas.
- 11.2. O PATROCINADOR deverá disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página sua na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 Plenário.

## 12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à PATROCINADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
- 12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a PATROCINADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
  - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades PATROCINADAS ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 12.11.1. multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
  - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o PATROCINADOR rescindirá o

contrato correspondente, aplicando-se à PATROCINADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a PATROCINADA:
  - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do PATROCINADOR no cumprimento de suas atividades;
  - b) Desatender às determinações da fiscalização do PATROCINADOR; e
  - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a PATROCINADA:
  - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos ao PATROCINADOR ou a terceiros, independentemente da obrigação da PATROCINADA em reparar os danos causados;
  - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao PATROCINADOR ou a terceiros, independentemente da obrigação da PATROCINADA em reparar os danos causados.
- 12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PATROCINADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 13. CLAUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A PATROCINADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo PATROCINADOR.
- 13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.4. OPATROCINADOR e a PATROCINADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do PATROCINADOR, responsabilizando-se a PATROCINADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o PATROCINADOR será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role basedaccesscontrol) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- I no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela PATROCINADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- II a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- III os dados transferidos serão tratados em ambiente da PATROCINADA;
- IV o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- V sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- VI oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao PATROCINADOR, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- VII as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- VIII zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- IX tratará os dados pessoais apenas em nome do PATROCINADOR e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o PATROCINADOR que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- X a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do PATROCINADOR e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma

alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao PATROCINADOR, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- XI notificará imediatamente o PATROCINADOR sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- XII responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do PATROCINADOR, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- XIII pedido do PATROCINADOR apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- XIV em caso de subcontratação, informará previamente o PATROCINADOR que poderá anuir por escrito;
- XV os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- XVI enviará imediatamente ao PATROCINADOR uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 13.5. A PATROCINADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PATROCINADOR.
- 13.6. O eventual acesso, pela PATROCINADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a PATROCINADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 13.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 13.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 13.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o PATROCINADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da PATROCINADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 13.10. A critério do Encarregado de Dados do PATROCINADOR, a PATROCINADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 13.11. A PATROCINADA fica obrigada a comunicar ao PATROCINADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

- 13.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PATROCINADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PATROCINADOR, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 13.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 14. CLÁUSULA QUATORZE DO FORO
- 14.1. Fica eleito o foro de Teresina/PI para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos legais.

Teresina - Piauí.

(documento datado e assinado eletronicamente)

# DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PATROCINADOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

## E R BENTO LIMITADA PATROCINADA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAMOS BENTO**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6**, **Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 21/08/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **014091037**<a href="mailto:014091037">e o código CRC **377F923A**</a>.